



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EM PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ABA ESPECÍFICA, DE FÁCIL LOCALIZAÇÃO NA PÁGINA INICIAL, DESTINADA A REUNIR TODOS OS SERVIÇOS MUNICIPAIS DISPONÍVEIS AOS IDOSOS, BEM COMO DESTACAR OS BENEFÍCIOS QUE LHES SÃO ASSEGURADOS POR LEI)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal terá aba específica, de fácil localização na página inicial, destinada a reunir, em linguagem clara, acessível e inclusiva, todos os serviços municipais disponíveis aos cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são assegurados por lei.

§ 1º A aba deverá observar critérios de acessibilidade digital, contemplando recursos que facilitem a navegação e a compreensão das informações por idosos e pessoas com deficiência.

§ 2º Poderão ser incluídos, a título informativo, links ou orientações sobre serviços e benefícios correlatos disponibilizados por outros entes federativos.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo promover a transparência, a inclusão digital e o acesso facilitado dos cidadãos idosos às políticas públicas municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de setembro de 2025.

EMERSON PEREIRA  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência, inclusão e facilidade de acesso às informações referentes aos serviços e benefícios disponibilizados aos cidadãos idosos pela Administração Municipal.

A criação de uma aba específica na página oficial da Prefeitura representa medida de baixo custo e alto impacto social, pois, possibilitará a centralização de informações sobre benefícios, programas e serviços oferecidos pela Administração Pública, evitando a dispersão e a dificuldade de localizar dados que hoje se encontram pulverizados em diferentes setores.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo no artigo 230 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e garantindo-lhes dignidade e bem-estar. Soma-se a isso o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece, em seus artigos 3º e 9º, a obrigação de facilitar o acesso a informações, serviços e direitos desse público.

Além disso, a medida dialoga com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que exige dos órgãos públicos a divulgação de informações de interesse coletivo em meios de fácil acesso.

Portanto, esta iniciativa busca tornar a Administração Municipal de Votuporanga mais transparente, acessível e próxima da população idosa, promovendo cidadania, autonomia e inclusão digital.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos idosos de nosso Município.

EMERSON PEREIRA  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

